

CONTRATO Nº 036/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S.A, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES DA CENTRAL DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à **Empresa Dígitro Tecnologia S.A** inscrita no CNPJ (MF) nº 83.472.803/0001-76 , com sede na Rua Prof. Sofia Quint de Souza, nº 167, Bairro: Capoeiras, CEP: 88.085-040, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Senhor **Milton João de Espíndola**, portador do RG nº 498.178 SSI/SC e do CPF nº 251.985.059-00, doravante denominada **CONTRATADA** considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo nº 013.822/2017, referente a



1 / 14



Inexigibilidade nº 002/2017, têm entre si, justo e avençado, o presente objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES DA CENTRAL DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 840/2017, como também as propostas apresentadas, que ora integra esta minuta, independentemente de transcrição, e, também em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa Prestadora de Serviços para: **1) Serviço de Manutenção de Hardware/Sobressalente; 2) Serviços de Suporte ao Cliente; 3) Manutenção preventiva; 4) Suporte Técnico 5) Serviço de atualização de softwares.**

1.2. O presente Contrato tem como finalidade contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção, preventiva e corretiva e atualização dos softwares da central de comutação telefônica da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificação abaixo.

Item	Descrição dos Serviços	Modalidade	Quantidade
01	Contrato de Serviços e Suporte Técnico	24x7	12

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Serviço de Manutenção de Hardware / Sobressalente

✓ Contempla o conserto ou reposição de componentes, partes ou equipamento integral, que comprovadamente apresentar defeito, por outro original, dentro das especificações técnicas do fabricante;



2.2. Serviço de Suporte ao Cliente

✓ A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso 24 horas por dia, 7 dias por semana, para o registro de incidentes e solicitações de atendimento

2.3. Manutenção Preventiva

✓ Consiste na realização de testes periódicos com a finalidade de conservação da disponibilidade do sistema de telefonia (hardware e software), dentro das condições normais de operação;

✓ Deverão ser realizadas no mínimo 4 (quatro) manutenções preventivas ao ano, sejam elas intervenções remotas ou locais, sempre de acordo com cronograma previamente aprovado pela **CONTRATANTE**;

2.4. Suporte Técnico

✓ A **CONTRATADA** deverá oferecer serviço de orientação técnica para sanar dúvidas relacionadas com o uso dos softwares e componentes da solução;

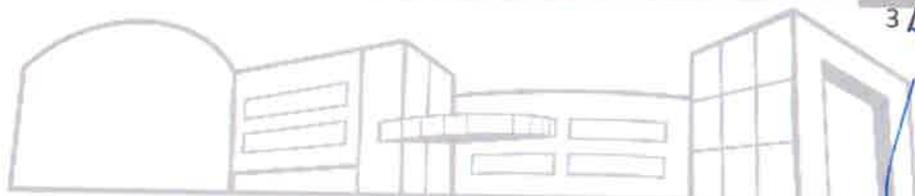
✓ O Suporte Técnico deverá prestar orientações e esclarecimentos dentro do escopo da solução adquirida, de forma a garantir as condições operacionais do sistema;

2.5. Serviço de Atualização de Softwares

✓ O Serviço de Atualização de Softwares deverá garantir as atualizações técnicas recomendadas para os componentes da solução, de modo a manter o sistema dentro das melhores condições de utilização;

2.6. Acordo de Nível de Serviço (SLA)

Prioridades	Descrição	Prazo para início de atendimento
Prioridade 1	Categoria: Inoperante/Emergencial Software ou Hardware sem condições de funcionamento, onde o problema provoque a indisponibilidade total do sistema ou solução.	2 horas após abertura do chamado.



Prioridade 2	Categoria: Parcialmente Inoperante/Urgente Falha parcial de qualquer elemento da solução que ocasione a indisponibilidade das informações para os operadores do sistema e que afetem acima de 50% do sistema.	4 horas após a abertura do chamado.
Prioridade 3	Categoria: Contornável/Normal Falha parcial de qualquer elemento da solução, sendo uma condição pontual e que não comprometa a operação do sistema.	8 horas após a abertura do chamado.
Prioridade 4	Categoria: Consulta Dúvida ou questionamento sobre funcionalidade da solução.	24 horas após a abertura do chamado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 180.401,76 (cento e oitenta mil, quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

4.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) Decreto Estadual nº 840 de 10 de fevereiro de 2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Termo de Referência e demais elementos constantes no Processo de Inexigibilidade nº 002/2017 – Protocolo nº 013.822/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato.

6.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos período até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração, observadas as disposições do Art. 57 – II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia: Legislativo do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NÚMERO	HISTÓRICO
Projeto Atividade	2007	Manutenção de Serv. Adm. Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.	Outros Serv. de Terceiros – Pessoas Jurídicas
Fonte	100	

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

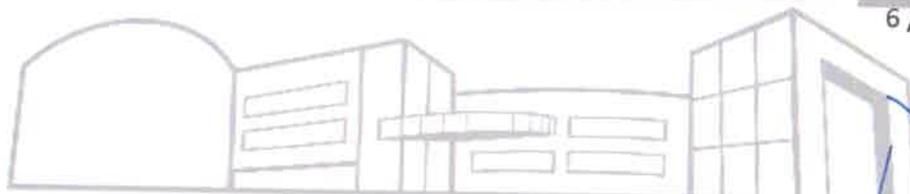
8.1. O presente objeto deste Contrato será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e



Informática, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, no horário contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto deste Contrato;
- 9.2. Fornecer e responsabilizar-se também pelo transporte de todo material de consumo necessários ao desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, os quais deverão ser de primeira qualidade e originais;
- 9.3. Manter, durante a vigência dos serviços até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- 9.4. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;
- 9.5. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 9.6. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;



9.7. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela **CONTRATADA**.

9.8. Cumprir durante a vigência deste Contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2. Indicar servidor com competência necessária para proceder com o acompanhamento da prestação de serviços; atestar as Notas Fiscais após a verificação dos mesmos.

10.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado;

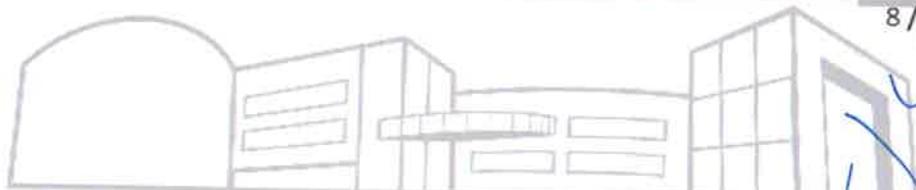
10.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;



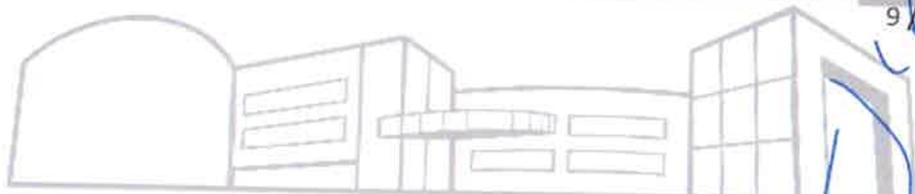
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente, após a data da apresentação dos documentos de cobrança, desde que os serviços contratados tenham sido executados e/ou produtos entregues em acordo com as especificações contratuais, observando que:
- 11.2. O pagamento será executado através de ordem bancária para crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, após o ateste do fiscal e comprovada a situação regular da empresa.
- 11.3. Os tributos estejam em conformidade com o Artigo 64 da Lei n.º 9.430/96.
- 11.4. A **CONTRATADA** será orientada pela fiscalização da **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos para emissão de Nota Fiscal.
- 11.5. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito da **CONTRATANTE**.
- 11.6. A nota fiscal entregue pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, na primeira semana do mês subsequente à prestação dos serviços, consignando os dados bancários para recebimento do crédito.
- 11.7. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo das Notas Fiscais/Faturas, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 11.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do atendimento.
- 11.10. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não efetuar o pagamento mensal caso haja alguma obrigação a cumprir por parte da **CONTRATADA**, quer seja de execução de tarefas ou de fornecimento de documentação exigida.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);
- 12.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;
- 12.3. A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, a pós esgotado o prazo recursal;
- 12.4. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da **CONTRATANTE** será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da **CONTRATANTE** através de DAR, ou descontado da garantia;
- 12.5. Durante o período da garantia, a **CONTRATADA** deverá prover total suporte aos materiais adquiridos (na parte ou no todo), substituindo peças e/ou materiais em caso de dano e defeito de fabricação;
- 12.6. A **CONTRATADA** fornecerá também endereço eletrônico e número de fax para envio alternativo de mensagem de abertura de chamados, no caso de indisponibilidade do acesso telefônico;
- 12.7. Em caso de substituição dos materiais que apresentarem defeito durante o período de vigência contratual, estes deverão ser repostos por outros originais e novos, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, com prazo de 05 (cinco) dias para troca, a contar da notificação realizada pelo fiscal do contrato do defeito constatado, sob pena de aplicação



de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do bem de consumo não recolhido, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.8. Serão aceitas quaisquer das modalidades de garantia previstas no §2º do art. 56 da Lei 8666/93, as quais deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 10º (décimo) dia;



b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

Parágrafo Único – O percentual da multa especificada nos itens anteriores estará limitado a 20% (vinte por cento).

15.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Na hipótese da aplicação de qualquer uma das penalidades presentes nos dois subitens anteriores, a Administração poderá proceder à rescisão do contrato.

15.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços.

16.2. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

16.3. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa a execução contratual, ficará a cargo do Fiscal do Contrato designado através de Portaria.

16.4. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto a quantidade e qualidade dos serviços e materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

16.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei Nº 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas no Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que



impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a SAPI (Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática) a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

16.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

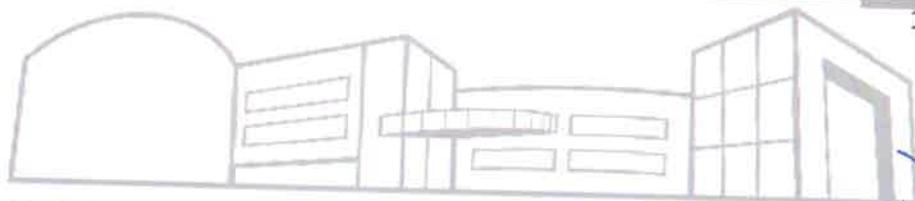
16.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II - A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;



III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

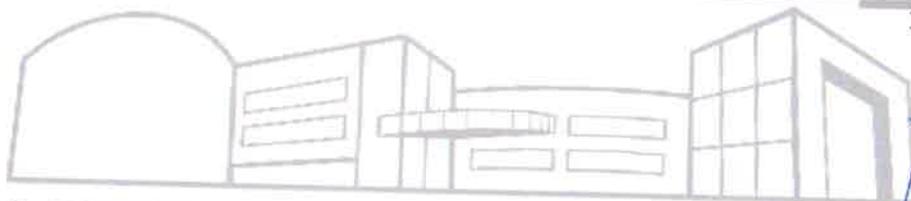
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 03 de agosto de 2017.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Eduardo Botelho: _____ Presidente</p> <p>Guilherme Maluf: _____ 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">DÍGITRO TECNOLOGIA S.A</p> <p align="center">CNPJ nº 83.472.803/0001-76</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Milton João de Espindola RG nº 498.178 SSI/SC CPF nº 251.985.059-00</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Soraied Pinheiro Benzi</u> RG Nº: <u>3699.994</u> CPF Nº: <u>005.100.318-86</u> ASSINATURA: <u>Soraied Pinheiro Benzi</u></p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Luiza da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>28.392.713-X SSI/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: <u>Luiza da Silva Ribeiro</u></p>



14 / 14

